



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - PGM
PARECER JURÍDICO

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2098/2025; PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GABINETE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO E URBANISMO, FUNDO MUNICIPAL DE SÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de exame jurídico destinado à análise da regularidade do Pregão Eletrônico nº 021/2025, instaurado pelo Município de Palmeiras do Tocantins/TO, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de peças mecânicas, peças elétricas e acessórios, destinados à manutenção da frota de veículos dos órgãos e entidades municipais acima mencionados.

Segundo a justificativa constante na documentação dos autos, a contratação mostra-se necessária em razão da demanda contínua por manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, composta por veículos leves, caminhões e máquinas, utilizados de forma regular e intensa na execução de serviços públicos essenciais.

Conforme registrado nos autos, muitos desses veículos encontram-se em operação há vários anos, sendo empregados diariamente em atividades administrativas e operacionais, circunstância que torna inevitável o desgaste natural e progressivo dos equipamentos, decorrente do tempo de circulação e da intensidade de uso.

Ainda de acordo com a justificativa apresentada, é recorrente a necessidade de substituição de componentes como sistemas de freio, suspensão, transmissão, itens elétricos, rolamentos, correias, filtros, componentes de arrefecimento e pneus, todos sujeitos ao ciclo normal de vida útil previsto pelos fabricantes, sendo indispensável sua reposição para assegurar o pleno





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - PGM

funcionamento, a segurança, a eficiência operacional e a preservação do desempenho original da frota municipal.

Nestes aspectos, observa-se que o processo está instruído, contendo os documentos essenciais para a abertura do certame. Constatam nos autos: a) solicitação do serviço pelos órgãos demandantes; b) autorização para elaboração do Estudo Técnico e o respectivo Estudo Técnico Preliminar; c) mapa de gerenciamento de riscos; d) termo de referencial inicial; e) documento de formalização da demanda; f) autuação do processo; g) Memorando Circular nº 021/2025, direcionado às Secretarias Municipais, para manifestação na Intenção de Registro de Preços (IRP) referente a fornecimento de peças e acessórios para veículos, caminhões e máquinas; h) termos de participação dos órgãos na IRP; i) informação de dotação orçamentária dos órgãos participantes; j) declaração de adequação orçamentária e financeira; l) despacho com indicação da fonte de pesquisa utilizada (art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021); m) despacho determinando a realização da cotação de preços; n) relatório de cotação de preços; o) Termo de Referência Consolidado; p) Termo de Autuação do Processo Licitatório; q) Portaria da equipe de licitação; r) minuta do edital e respectivos anexos; s) despacho solicitando a emissão deste parecer jurídico.

Diante da regular instrução do processo, passa-se à análise de mérito, mantendo-se o parecer restrito à verificação da legalidade dos atos praticados.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre destacar que, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, ressalvadas as exceções legalmente previstas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Administração Municipal, ao instaurar o presente procedimento, optou motivadamente **pela modalidade Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, regulamentada pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 11.462/2023, por se tratar de objeto classificado como serviço comum, cuja padronização permite a obtenção de propostas mais vantajosas e garante maior transparência, competitividade, economicidade e controle institucional sobre a contratação pública.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - PGM

Ressalte-se que tal escolha encontra respaldo não apenas no texto legal, mas também na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece o Pregão Eletrônico como instrumento preferencial de ampliação da concorrência, mitigação de riscos e promoção da eficiência administrativa.

Consoante esse entendimento, a doutrina especializada, representada por Marçal Justen Filho, ressalta que o pregão eletrônico constitui expressão do princípio da supremacia do interesse público, ao assegurar a isonomia entre os licitantes, reduzir custos operacionais e ampliar a transparência e rastreabilidade dos atos administrativos, em consonância com o disposto nos arts. 5º, caput, e 37, caput, da Constituição Federal.

Em primeiro plano, verifica-se que os documentos essenciais à fase preparatória foram acostados aos autos, em estrita observância aos arts. 18 a 24 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a justificativa da contratação, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a pesquisa de preços, as portarias da equipe de apoio, bem como as minutas do edital e do contrato, evidenciam que a Administração atendeu aos requisitos legais indispensáveis à formação válida do processo licitatório.

Por fim, cumpre assinalar que tanto a minuta do edital quanto o instrumento contratual encontram-se adequados aos parâmetros legais e procedimentais aplicáveis, apresentando clareza, coerência quanto à definição do objeto, aos critérios de julgamento, às condições de participação, aos prazos, às obrigações das partes e às cláusulas essenciais exigidas pela legislação vigente, não se identificando, sob o aspecto jurídico, vícios capazes de comprometer a legalidade do certame.

III – CONCLUSÃO:

À vista da análise jurídica empreendida nos autos, verifica-se que o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2025 encontra-se, em regra, regularmente instruído, atendendo às etapas essenciais e aos requisitos formais previstos na Lei nº 14.133/2021, sem adentrar nos aspectos de natureza financeira e econômica, cuja análise compete aos setores técnicos e à equipe responsável pela fase interna do certame.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - PGM

Nessa perspectiva, o presente parecer, composto por quatro (04) laudas devidamente rubricadas, possui natureza estritamente opinativa e preventiva, não substituindo a discricionariedade administrativa, competindo à autoridade administrativa competente deliberar quanto à continuidade do certame, adjudicação do objeto e posterior homologação, conforme juízo de conveniência e oportunidade.

Por fim, cumpre observar que a Administração deverá assegurar o cumprimento de todas as publicações oficiais legalmente exigidas, incluindo a divulgação do edital, do extrato da contratação, do ato autorizativo e dos demais documentos obrigatórios no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, em estrita conformidade com os arts. 12, 54, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a plena publicidade, transparência e eficácia dos atos administrativos.

Palmeiras do Tocantins/TO, 15 de dezembro de 2025.


SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES

Procuradora Jurídica
Portaria nº 030/2025.
OAB/TO 5.315